

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVI-
ÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANI-
TÁRIOS Nº 338/2001, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SANEAMENTO
DE GOIÁS S/A – SANEAGO e o MU-
NICÍPIO DE NOVO BRASIL**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Ricardo José Soavinski e pelo Diretor Comercial Hugo Cunha Goldfeld, brasileiros, residentes e domiciliados em Goiânia - GO, ora denominada somente de SANEAGO; e o **MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.006.874/0001-56 com endereço à Praça Degir Miranda Teles, s/no, Centro, Novo Brasil - GO, CEP: 76285-000, neste ato, representado pelo Prefeito Gabriel Gomes Alves de Castro, brasileiro, residente e domiciliado em Novo Brasil - GO, ora denominada somente de MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, celebram o presente TERMO.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO os art. 10-A e 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO a Cláusula sexta, parágrafo 2º do Contrato nº 338/2001, que admite prorrogação e é ato protegido conforme art. 6º da LINDB e art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo de regionalização da prestação de serviços de saneamento básico com base no art. 3º, inciso VI, a da Lei Federal nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO o que rege o §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO a concordância do Município de Novo Brasil e da Saneamento de Goiás S.A. em celebrar o presente instrumento jurídico, celebram o primeiro termo aditivo ao Contrato nº 338/2001, nos termos que seguem.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 201/2021 da Procuradoria Jurídica, bem como a Deliberação Colegiada n. 223/2021, constantes do processo administrativo n. 8122/2021;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Municipal autorizativa n. 006/2001;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

Fica definida a meta de universalização gradual dos serviços de água e esgoto no âmbito do Município de Novo Brasil em 99% e 90%, respectivamente, até 31 de dezembro de 2033.

Parágrafo primeiro – Para atingir a meta do caput da cláusula primeira, serão determinadas as metas de expansão, de redução de perdas de água, de melhoria dos processos de tratamento e de não intermitência, em instrumento próprio a partir da aprovação do plano simplificado municipal de saneamento de Novo Brasil.

Parágrafo segundo – O referido plano simplificado municipal de saneamento está previsto no Art. 19, §9º

da Lei Federal n. 11.445/2007 e guardará relação com os estudos e planejamento regionais que lhe darão suporte.

Parágrafo terceiro – Para o cumprimento das metas, observar-se-á ainda o previsto no art. 11-B, §9º da Lei Federal n. 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a concessão para os fins da cláusula primeira e parágrafo terceiro, em cumprimento à Lei Federal n. 14.026/2020, por mais 20 (vinte) anos, conforme autoriza o CONTRATO, especial a Cláusula Sexta, alínea “b”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As metas da cláusula primeira e de seu parágrafo primeiro deverão ser compatibilizadas com as diretrizes dadas a partir da regionalização dos serviços de saneamento básico, já em curso no Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS

Para o cumprimento das metas de universalização, poderão ser aplicados recursos oriundos do modelo de parceria público-privada, definida após a conclusão da regionalização dos serviços de saneamento básico, além de recursos próprios ou financiados visando expansões, melhorias, redução de perdas e não intermitência.

Parágrafo único – As obras, medidas e ações para essas metas seguem o plano simplificado municipal de saneamento básico ou o plano regional que sobrevier.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

O MUNICÍPIO se obriga a elaborar e instituir o plano simplificado municipal de saneamento básico, previsto no art. 19, §9º da Lei Federal n. 11.445/2007, até 01 de março de 2022, salvo se sobrevier o plano regional.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Além das situações de extinção do contrato, já previstas na cláusula sexta, caput, do contrato original, a concessão se resolverá se, definidas as metas e os investimentos, a CONTRATADA não cumprir até 31 de dezembro de 2033 a obrigação de universalização dos serviços, salvo se ocorrer a dilação de prazo do parágrafo terceiro da Cláusula Primeira, prevista na Lei Federal n. 14.026/2020.

Parágrafo único – Igualmente, o contrato poderá ser resolvido se, após a conclusão da regionalização da prestação dos serviços públicos de saneamento, não houver a delegação do serviço ou interesse do MUNICÍPIO na continuidade do serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

Para dissolução do contrato, em qualquer caso, serão apurados pelas partes, em comissão prévia formada por representantes do MUNICÍPIO e da Saneago, ativos não amortizados indenizáveis.

Parágrafo único – Ocorrida a situação da cláusula anterior, o licitante que se sagrar vencedor deverá arcar com as indenizações apuradas na forma do caput, em consonância à previsão do art. 42, §5º da Lei Federal n. 11.445/2007, devendo o MUNICÍPIO, para tanto, fazer prever o *quantum* no edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Os bens estritamente vinculados e essenciais à prestação dos serviços serão revertidos ao MUNICÍPIO, na forma da lei, observadas as disposições contidas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO REGULADOR

As partes definem a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico referente a este contrato à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

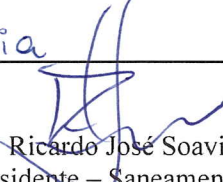
Os conflitos decorrentes desta avença serão tratados no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual n. 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

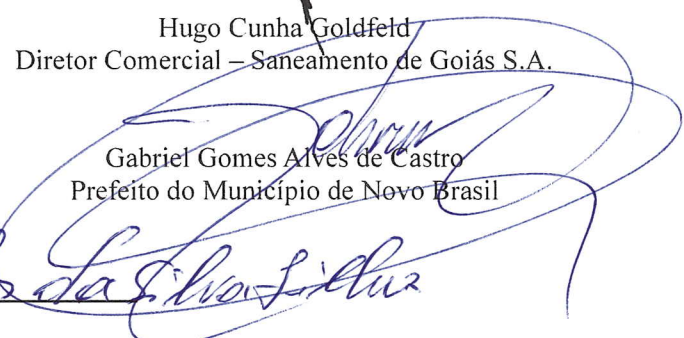
Ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafos e condições do CONTRATO, que não foram alterados por este aditivo contratual.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Local: Goiânia, Data: 23/09/2021 **23 SET 2021**


Ricardo José Soavinski
Diretor-Presidente – Saneamento de Goiás S.A.


Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial – Saneamento de Goiás S.A.


Gabriel Gomes Alves de Castro
Prefeito do Município de Novo Brasil


Testemunha 1

Nome completo:

RG: 622 786

CPF: 132.847.171-00

CARLOS SERGIO D. SANTO

Testemunha 2

Nome completo:

RG: 3722515

CPF: 807-345-701-63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GOIÁS

NOME
GABRIEL GOMES ALVES DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5640769 SSP GO

CPF
055.008.861-00

DATA NASCIMENTO
12/09/1996

FILIAÇÃO
JOSE FABIANO ALVES DE CASTRO
HELLEN MARA GOMES CARNEIRO DE CASTRO

PERMISSÃO
RCC

EXT. HAB.
D

Nº REGISTRO
06251787973

VALIDADE
16/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
04/12/2014

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Gabriel Gomes A. de Castro

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
22/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Maurício Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

87409080656
GO139367365

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1962230299

PROIBIDO PLASTIFICAR
1962230299



DIPLOMA

O Presidente da Junta Eleitoral da 079ª Zona do Município de FAZENDA NOVA, DR. EDUARDO PEREZ OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, VII e 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a Proclamação do Resultado das Eleições de 15 de novembro de 2020, expede o presente diploma de **Prefeito** ao Senhor **GABRIEL GOMES ALVES DE CASTRO**, por ter obtido pelo partido **Partido da Social Democracia Brasileira**, 1192 votos, conforme consta da Ata Geral das Eleições.

FAZENDA NOVA, 16 de dezembro de 2020

DR. EDUARDO PEREZ OLIVEIRA
PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL



Código de autenticação: 2a8d4d4d93b98a53480c2f0552e681e1

A validade deste diploma deverá ser confirmada no endereço <http://www.tre-go.jus.br>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

Termo de Posse do Prefeito eleito em 15 de novembro de 2020 e posse em 01-01-2021 a 31-12-2024.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) no Campo Society, sito a Av. Professor Pedro Gomes, S/N, Novo Brasil-GO as 16:00 hs onde está sendo realizada a sessão solene de instalação de legislatura do período de 01-01-2021 a 31-12-2024, compareceram os vereadores eleitos em 15 de novembro de 2020, empossados em 01-01-2021 sobre a presidência do vereador Alexandre Gomes Sousa Melo (o mais votado) o qual convidou o vereador João Batista Gomes para secretariar os trabalhos de acordo com o estipula a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, Constituição Estadual, compareceu o Prefeito Eleito em 15 de novembro de 2020 e diplomado legalmente, prestar compromisso e tomar posse do cargo de Prefeito Municipal de Novo Brasil-GO. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual é investido neste momento, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia e da legitimidade". E confirmado "Assim o prometo". O presidente determinou que assinasse o Termo de Posse e que foi cumprido nesse ato. Em seguida o senhor presidente declarou legalmente empossado no cargo de Prefeito do Município de Novo Brasil-GO para o mandato de 01-01-2021 a 31-12-2024, Gabriel Gomes Alves de Castro, nascido em 12-09-1996 natural de Goiânia-GO, brasileiro, solteiro, filho de José Fabiano Alves de Castro de Hellen Mara Gomes Carneiro de Castro, Carteira de Identidade nº 5640769 SSP-GO, CPF. 055.008.861-00, Novo Brasil-Go. E para constar eu João Batista Gomes secretário designado lavrei o presente termo que depois de lido em sessão solene, vai assinado pelo Prefeito empossado, pelo presidente e por mim e demais vereadores presentes.

Gabriel Gomes Alves de Castro

Lusimar Borges Silveira Rosa

Alexandre Gomes Sousa Melo

João Batista Gomes

Ilidion Barbosa dos Reis Filho

Carlos Lourenço da Silva

Gleiton da Silva

Aparecido Donizete da Silva

Marlúcio Lima Lobo

Rafael Cândido da Silva Neto

Márcio Antônio Fernandes

Praça Degir Miranda Teles, s/n – CEP. 76285-000 – Centro – Fone (62) 3381-1237



CARTÓRIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
CNPJ: 02.688.037/0001-46 - AV. PROF. PEDRO GOMES
Nº 543, CENTRO, NOVO BRASIL-GO - CEP: 76.285-000
Fone: (62) 3361-1247 - Email: cri-ns@hotmai.com

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 1.184 e registrado sob o nº 1.065 LIVRO B.4 FLS 47V/47V. Dou fe. Novo Brasil - GO 04/01/2021 Emol: R\$ 28,39 Taxa Judiciária: R\$ 15,62 Fundos/ISS: R\$ 11,14 Total: R\$ 55,15
Selo Digital: 0088210104073281304000
Consulta: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>
Lucas Pacheco de Macedo Neto - Suboficial

